

RESOLUÇÃO Nº 99/2018/CSDP

Regulamenta o comparecimento e sustentação oral perante os Tribunais e Turmas Recursais por parte dos Defensores Públicos de Segunda Instância.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, incisos I, XXX, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 134, dispõe que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a expressão do regime democrático, a presença e atuação consistente da Defensoria Pública são manifestações do avanço da sociedade rumo à consolidação da democracia;

CONSIDERANDO que, como instrumento do regime democrático, a Defensoria Pública passa a ser um meio para a consolidação da democracia;

CONSIDERANDO que não há democracia sem que sejam efetivamente asseguradas as liberdades públicas e sociais, a supremacia da vontade popular e a igualdade de direitos;

CONSIDERANDO que não há cidadania sem pleno acesso à justiça;

CONSIDERANDO a amplitude das hipóteses de carência e a diversidade de necessidades e formas de vulnerabilidade, devendo a Defensoria Pública atuar como guardiã dos direitos dos vulneráveis, na qualidade de "custos vulnerabilis";

CONSIDERANDO que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, em seu artigo 14, item 3, é expresso no sentido de que toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualdade, a, pelo menos, as seguintes garantias: a) De ser informado, sem demora, numa língua que compreenda e de forma minuciosa, da natureza e dos motivos da acusação contra ela formulada; b) De dispor do tempo e dos meios necessários à preparação de sua defesa e a comunicar-se com defensor de sua escolha; c) De ser julgado sem dilações indevidas; d) De estar presente no julgamento e de defender-se pessoalmente ou por intermédio de defensor de sua escolha; de ser informado, caso não tenha defensor, do direito que lhe assiste de tê-lo e, sempre que o interesse da justiça assim exija, de ter um defensor designado "ex-officio" gratuitamente, se não tiver meios para remunerá-lo;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos é expressa, em seu artigo 8º, no sentido de que toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa e que durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, dentre outras, às garantias mínimas e irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei e, também, direito da defesa de inquirir as testemunhas presentes no tribunal e de obter o comparecimento, como testemunhas ou peritos, de outras pessoas que possam lançar luz sobre os fatos;

CONSIDERANDO que o princípio da independência funcional garante ao Defensor Público a liberdade de convicção no exercício de suas funções institucionais para que fique imune a interferências ilegítimas, possibilitando, assim, a adequada defesa da ordem jurídica democrática, constituindo instrumento voltado para a efetiva defesa dos assistidos, não sendo, contudo, instrumento autorizativo de não atuação por razão de

conveniência quando presente hipótese de atuação em favor do assistido;

CONSIDERANDO que o Defensor Público apresenta a Defensoria Pública e a sua presença perante o Tribunal solidifica o processo de consolidação e afirmação institucional, além de garantir a paridade de armas e prestação integral de assistência jurídica aos hipossuficientes;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, como garantia constitucional de acesso à justiça e, por conseguinte, a todos os demais direitos, constitui-se em natureza de cláusula pétrea, implicando, desta maneira, em limitação implícita ao poder constituinte derivado (art. 60, §4º, inciso IV, da Constituição Federal), sendo este o norte interpretativo, na medida em que toda e qualquer restrição ou limitação, inexoravelmente, implica, em certa medida, abnegação a direito fundamental alheio;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 4º, §7º, da LCF nº 80/94, e que o Conselho Nacional de Justiça orientou os Tribunais de Justiça dos Estados a disponibilizarem assentos para a defesa por meio de decisão proferida no pedido de providências nº 0007813-88.2012.2.00.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o comparecimento e a sustentação oral perante os Tribunais;

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida nos autos do Procedimento n. 209954/2017/CSDP;

RESOLVE regulamentar o disposto nos incisos I e IV, do artigo 32, da Lei Complementar nº 146/2003, da seguinte forma:

Art. 1º. Compete ao Defensor Público de Segunda Instância a análise do uso da sustentação oral nos Tribunais e seus órgãos fracionários.

Art. 2º. O Defensor Público de Primeira Instância poderá fazer o requerimento para que um Defensor Público de Segunda Instância faça uso da sustentação oral por ocasião do julgamento do recurso no Tribunal de Justiça, devendo:

I - motivar o requerimento demonstrando as razões pelas quais entende haver necessidade do uso da sustentação oral;

II - encaminhar cópia das razões do recurso ou da ação constitucional.

Art. 3º. O requerimento deverá ser endereçado à Coordenação do Núcleo da Defensoria Pública de Segunda Instância, no endereço eletrônico segundainstancia@dp.mt.gov.br, por ocasião da interposição do recurso, da apresentação das contrarrazões de recurso, da apresentação da petição de ação constitucional ou com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de inclusão do processo na pauta de julgamento junto ao órgão de tramitação no Tribunal de Justiça.

Art. 4º. A distribuição dos requerimentos, no Núcleo da Defensoria Pública de Segunda Instância, observará o regimento do órgão.

Art. 5º. Efetuada a distribuição do requerimento, é de responsabilidade do Defensor Público de Segunda Instância o acompanhamento do andamento processual junto ao Tribunal de Justiça, para efeitos de uso da sustentação oral ou comparecimento pessoal na sessão de julgamento.

§1º. Nas hipóteses de férias, licença ou afastamento, o Defensor Público de Segunda Instância que tiver, em seu gabinete, pedido de sustentação oral, deverá proceder o encaminhamento do procedimento à Coordenação do Núcleo para redistribuição ao substituto.

§2º. Ocorrendo o retorno do titular, sem que tenha sido julgado o feito no período de afastamento, o substituto poderá promover o encaminhamento do procedimento à Coordenação do Núcleo, para que se proceda a remessa ao titular.

§3º. A recusa em atender ao pedido de sustentação oral deverá ser motivada e encaminhada, preferencialmente pela via eletrônica, ao Defensor Público solicitante e à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do requerimento.

§4º. O Defensor Público-Geral autorizará o Defensor Público de Primeira Instância a apresentar sustentação oral perante o Tribunal, na hipótese do parágrafo anterior.

Art. 6º. O Conselho Superior fixará teses institucionais, de ofício ou a pedido, devendo os membros defendê-las por meio de suas atuações.

§1º. O Defensor Público encaminhará à Corregedoria, no relatório mensal de atividades, informação sobre as ações propostas e respectivos recursos relacionados às teses fixadas.

§2º. Quando houver ingresso de ação ou interposição de recurso relacionado à tese institucional, o Defensor Público comunicará a Defensoria Pública de Segunda Instância para fins do disposto no art. 7º.

Art. 7º. Considera-se obrigatório o comparecimento na sessão de julgamento dos casos que versarem sobre teses institucionais, independentemente de requerimento de sustentação oral.

Art. 8º. Os casos omissos decorrentes desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 9º. A Corregedoria-Geral deverá adequar o Relatório Mensal de Atividades, conforme esta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2018.

Silvio Jeferson de Santana Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo
Defensor Público-Geral - Presidente 1º Subdefensor Público-Geral
do Conselho Superior

Caio Cezar Buin Zumioti
2º Subdefensor Público-Geral

Cid de Campos Borges Filho
Corregedor-Geral - Conselheiro

José Carlos Evangelista Miranda Santos
Conselheiro

David Brandão Martins
Conselheiro

Liseane Peres de Oliveira
Conselheira

Diogo Madrid Horita
Conselheiro

Paulo Roberto da Silva Marquezini
Conselheiro

Érico Ricardo da Silveira
Conselheiro

João Paulo Carvalho Dias
Presidente da AMDEP

**Esta Resolução está sendo republicada em razão de erros materiais em seu texto publicado no Diário Oficial do dia 23-08-2018, de nº 27329.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 021/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3161/2018, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 021/2018.
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanente para as unidades de saúde da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.
DATA: 12/09/2018.
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min, horário de Brasília.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 29 de agosto de 2018.

Ivania Cezira Volpi
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 106/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT.
CONTRATADO: EMPRESA CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRA. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/07/2018 ATÉ 31/12/2018.
PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 151 DIAS. **DATA DA ASSINATURA:** 30/07/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT.
CONTRATADO: EMPRESA BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -EPP. **OBJETO:** O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GESTÃO, EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS INTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS DESENVOLVIDOS PELA MUNICIPALIDADE, COMPREENDENDO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SOM, CAMARIM, TENDA, GERADOR DE ENERGIA, BARRICADA DE CONTENÇÃO E TOALETE MOVEL, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 16, 17, 18 E 19/08/2018, COMPREENDENDO OS LOTES 11, 13,15 E 16 DA DATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2018, PREGÃO Nº 037/2018. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

08/08/2018 ATÉ 31/12/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 128.171,80. **DATA DA ASSINATURA:** 08/08/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT.
CONTRATADO: EMPRESA BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -EPP, **OBJETO:** O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA JONATHAN E ADAM, NO DIA 18/08/2018 (SÁBADO), SENDO UMA APRESENTAÇÃO NO PERÍODO NOTURNO, NA CIDADE DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO LOCAL DENOMINADO NA RUA A, S/N, BAIRRO RANCHO ALEGRE, PARQUE DE EXPOSIÇÃO JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 13/08/2018 até 31/12/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.670,00. **DATA DA ASSINATURA:** 13/08/2018

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 049/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 049/2018, levado a efeito às 08h00min do dia 13/08/2018 a empresa A.C.P.S. LOPES EIRELI-EPP - CNPJ Nº: 17.138.410/0001-04 sagrou-se vencedora dos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 7 no valor total de R\$ 2.376.655,00, a empresa CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA EIRELI-EPP - CNPJ Nº: 20.357.366/0001-20 sagrou-se vencedora dos lotes 6 e 8 no valor total de R\$ 244.482,22, a empresa R G DA PAZ EIRELI-EPP - CNPJ Nº. 21.058.617/0001-38 sagrou-se vencedora do lote 9 no valor total de R\$ 117.000,00, e a empresa 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº. 29.516.527/0001-55 sagrou-se vencedora dos lotes 10 e 11 no valor total de R\$ 214.000,00. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900. Aripuanã-MT, 29 de agosto de 2018.

Daniel Botoni - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ

AVISO DE PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. 071/2017 ORIUNDA DO PREGAO PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇO Nº. 071/2017 SRP

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 3.391 de 19 de Setembro de 2001, o Município de Aripuanã faz a **ADESAO a Ata de Registro de Preços nº. 071/2017 oriunda do Pregão Presencial/Registro de Preço nº. 071/2017-Processo Administrativo nº 18.929/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Colniza/MT**, para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste município de Aripuanã, originando o processo Pregão Presencial/SRP nº 045/2018. Sagrou-se vencedora do referido certame a empresa: OLMÍ INFORMATICA LTDA-EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.789.321/0001-17 com o valor total de R\$ 142.079,00